



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
SECRETARIA DE EDUCAÇÃO PROFISSIONAL E TECNOLÓGICA
INSTITUTO FEDERAL CATARINENSE – CAMPUS VIDEIRA

Edital 001/2019 – Comissão Eleitoral CONCAMPUS 2020-2021

**NORMAS DO PROCESSO ELEITORAL PARA ESCOLHA DOS MEMBROS DO CONSELHO
SUPERIOR DO CAMPUS - CONCAMPUS, DO INSTITUTO FEDERAL
CATARINENSE – CAMPUS VIDEIRA.**

A Comissão Eleitoral, constituída pela Portaria no 268/GAB/DG/CVID/IFC/2019, de 08 de outubro de 2019, tendo como membros os servidores, Wanderson Rigo, Adenes Sabino Schwantz, Matias Marchesan De Oliveira, Marcos Collares Machado Bina De Souza, Tiago Possato, Everson Willian Batista, Danieli Vieceli, Bruno José Dani Rinaldi, e discentes, Mauricio Perin Becker, Emerson Ribeiro de Souza dos Anjos, Guilherme Balatka, Jonathan dos Santos Cancilier, sob a presidência do primeiro e no uso de suas atribuições, **CONVIDAM** os servidores docentes e os técnicos administrativos (ambos em efetivo exercício e do quadro permanente), os discentes regularmente matriculados no IFC-Videira, os egressos do Campus Videira e os pais ou representantes legais de discentes matriculados no Campus Videira para participarem da eleição dos membros titulares e suplentes que os representarão no **Conselho do CONCAMPUS do Campus de Videira**, para um mandato biênio (2020-2021), conforme RESOLUÇÃO no 045 – CONSUPER/2014.

DOS CANDIDATOS

Art. 1º - Docente

Parágrafo Único - Para a representação do segmento Docente, podem ser candidatos todos os servidores docentes ativos do quadro permanente do Instituto Federal Catarinense, lotados Campus Videira e em efetivo exercício na data do Requerimento de Inscrição de Candidato.

Art. 2º - Técnico – Administrativo

Parágrafo Único - Para a representação do segmento Técnico Administrativo, podem ser candidatos todos os servidores técnicos administrativos ativos do quadro permanente do Instituto Federal Catarinense, lotados no Campus Videira e em efetivo exercício na data do Requerimento de Inscrição de Candidato.

Art. 3º - Discentes

Parágrafo Único - Podem ser candidatos todos os discentes maiores de 18 anos ou maior de 16 anos emancipado, com matrícula regular ativa em cursos de oferta regular técnicos de nível médio, de graduação e de pós-graduação, no Campus Videira na data do Requerimento de Inscrição de Candidato.

Art. 4º - Egressos

§ 1º Para a representação do segmento de egressos, podem ser candidatos todos os ex-alunos do Campus Videira.

§ 2º Entende-se por egresso do Instituto Federal Catarinense aqueles que cumpriram integralmente o currículo dos cursos e programas e foram diplomados ou certificados na forma e nas condições previstas na organização didática dos cursos de nível médio, de graduação ou de pós-graduação.

Art. 5º - Pais

Parágrafo Único - Poderão candidatar-se pais, mães ou representantes legais de alunos regularmente matriculados nos cursos de oferta regular do Campus Videira.

Art. 6º - Não poderá se inscrever como candidato:

- I. Servidor em licença sem vencimento;
- II. Servidor à disposição de outros órgãos;
- III. Servidor em licença integral para capacitação;
- IV. Discente menor de 18 anos não emancipado, na data do Requerimento de Inscrição de Candidato ou que não tenha matrícula regular ativa nos cursos de oferta regular do Campus;
- V. Servidor que esteja respondendo processo administrativo disciplinar;
- VI. Discente que esteja respondendo processo disciplinar discente;
- VII. Discente, que for também servidor Técnico Administrativo, como candidato à categoria Discente;
- VIII. Docente, que também for Discente, como candidato à categoria Discente;
- IX. Servidor ou Discente membro do Conselho Superior, titular ou suplente;
- X. Servidor designado para compor a Comissão Eleitoral;
- XI. Servidor ocupante de cargo de direção (CD) na condição de representante de seus pares;

Art. 7º - O CONCAMPUS integrado por membros titulares e suplentes, designados por portaria do reitor tem a seguinte composição:

- I. O Diretor-geral do Campus (membro nato);
- II. Os Diretores de Desenvolvimento Educacional e Administração do Campus (membros natos);
- III. 02 (dois) representantes dos docentes, em efetivo exercício, eleitos por seus pares;

IV. 02 (dois) representantes dos servidores técnico-administrativos, em efetivo exercício, eleitos por seus pares;

V. 02 (dois) representantes do corpo discente, com matrícula regular ativa, eleitos por seus pares;

VI. 01 (um) representante dos egressos, eleito/indicado por seus pares;

VII. 01 (um) representante dos pais de alunos, eleito/indicado por seus pares;

Parágrafo Único – Nenhum indivíduo poderá exercer mais de uma posição no conselho, devendo representar somente um segmento.

DAS INSCRIÇÕES

Art. 8º - Os interessados em concorrer às vagas do CONCAMPUS deverão requerer registro perante a Comissão Eleitoral no período previsto no cronograma deste edital (Anexo I), na Secretaria de Registros Acadêmicos, de acordo com o horário de funcionamento do setor, protocolando os seguintes documentos:

I. Formulário de Pedido de Candidatura preenchido (Anexo II).

II. Caso seja egresso, comprovante de conclusão de Curso;

III. Caso seja pai, mãe ou representante legal de aluno, comprovante de vínculo com o aluno.

Art. 9º - O candidato que estiver impossibilitado de realizar a sua inscrição pessoalmente poderá efetivá-la somente através de procuração com firma reconhecida em cartório, sendo necessária a juntada da procuração ao requerimento de registro da candidatura, caso em que o aludido documento ficará retido com a Comissão Eleitoral.

Art. 10 - Não serão aceitas inscrições que não estejam descritas nos Art. 8º e 9º.

Art. 11 - O período para pedidos de impugnação às candidaturas seguirá o cronograma (Anexo I), que deverão ser protocoladas à Comissão Eleitoral com justificativa e devidamente assinado, entregues na Coordenação de Registros Acadêmicos.

Parágrafo Único: Encerrado o prazo das inscrições e análise das impugnações por parte da Comissão Eleitoral, a mesma divulgará Lista de Candidatos homologados, conforme cronograma (Anexo I) em espaço público institucional e demais canais oficiais de divulgação.

DA CAMPANHA ELEITORAL

Art. 12 - O período de campanha eleitoral previsto no cronograma deste edital (Anexo I).

Art. 13 - É proibida a campanha eleitoral fora do período estabelecido neste edital, sob pena de ocorrer a impugnação da sua candidatura no resultado final da eleição.

Art. 14 - Não será permitido o uso de recursos financeiros ou materiais do IFC, de qualquer projeto de pesquisa ou extensão.

Art. 15 - A campanha eleitoral não poderá causar transtornos no desenvolvimento das atividades da instituição.

Parágrafo Único – Não será permitido propaganda ofensiva à imagem de outros candidatos, acarretando ao responsável, impugnação de sua candidatura.

DOS ELEITORES

Art. 16 - Estarão aptos a votar no representante de seu respectivo segmento todos os servidores ativos pertencentes ao quadro permanente de pessoal do IFC-Videira e os Discentes regularmente matriculados no IFC-Videira, bem como os egressos que comprovarem sua situação e pais de alunos que comprovem vínculo com o aluno.

Parágrafo Único: Os eleitores poderão votar apenas UMA vez, em apenas UM representante do SEU segmento, ainda que pertença a mais de uma categoria, conforme segue:

- I. Docente e técnico-administrativo vota como docente;
- II. Docente e discente vota como docente;
- III. Docente e egresso vota como docente;
- IV. Docente e pai de aluno vota como docente;
- V. Técnico-administrativo e discente vota como técnico-administrativo;
- VI. Técnico-administrativo e egresso vota como técnico-administrativo;
- VII. Técnico-administrativo e pai de aluno vota como técnico-administrativo;
- VIII. Discente e egresso vota como discente;
- IX. Discente e pai de aluno vota como discente;
- X. Egresso e pai de aluno vota como egresso.

Art. 17 - Não estarão aptos a votar:

- I. Servidores Terceirizados;
- II. Ocupantes de Cargos de Direção sem vínculo permanente com a instituição;
- III. Professores substitutos e temporários;

DA MESA RECEPTORA

Art. 18 - Serão constituídas Mesas Receptoras no Campus com a incumbência de receber os eleitores.

Art. 19 - A Mesa Receptora será composta por um presidente, um mesário e um secretário convocados pela Comissão Eleitoral.

Parágrafo Único – A mesa receptora se revezará em turnos, podendo, assim, convocar automaticamente novos membros para comporem a mesa.

Art. 20 - Não poderão ser indicados como membros da Mesa Receptora, os candidatos, seus parentes em primeiro grau, cônjuges ou pessoas estranhas ao corpo Discente ou ao quadro de Servidores do IFC.

Art. 21 - Os componentes da Mesa Receptora serão dispensados de suas atividades normais na Instituição, no dia e hora da votação e apuração, sendo-lhes atribuídas faltas em caso de abandono ou ausência na atividade sem justificativa.

Art. 22 - Em caso de ausência ou impedimento do Presidente, assumirá o Mesário e, na sua falta, o Secretário.

Parágrafo Único: O Presidente da Mesa Receptora notificará à Comissão Eleitoral possíveis ausências na Mesa e esta convocará automaticamente um novo membro, sendo este fato relatado em ata da mesa receptora.

DA VOTAÇÃO

Art. 23 - A votação dar-se-á em cabine individual, com uso de urnas tradicionais.

Art. 24 - O local de votação será na área de convivência no segundo piso do bloco B de salas de aula do campus Videira.

Art. 25. Cabe ao eleitor durante o processo de votação:

- I. Por ordem de chegada, apresentar-se ao presidente da Mesa Receptora, munido de documento com foto que permita sua identificação civil ou funcional;
- II. Assinar a Lista de Presença;
- III. Receber a cédula rubricada pelo presidente da mesa receptora e dirigir-se à cabine de votação;
- IV. Assinalar na cédula de votação o quadro correspondente ao candidato de sua preferência;
- V. Depositar seu voto na urna de votação.

Parágrafo Único: O eleitor com deficiência, idoso ou gestante, poderá requisitar condição especial aos membros da Mesa Receptora para o exercício do seu direito a voto.

Art. 26 - No caso de suspensão da votação por motivo de força maior, o presidente da Mesa Receptora deverá:

- I. Lacrar a urna;

II. Lavrar ata que será imediatamente afixada em local visível para conhecimento da comunidade, com os motivos da suspensão;

III. Recolher o material remanescente.

Art. 27 - As cédulas oficiais serão confeccionadas e distribuídas exclusivamente pela Comissão Eleitoral aos membros da mesa receptora.

Parágrafo Único: A disposição dos candidatos na cédula será por ordem alfabética.

Art. 28 - A critério da Comissão Eleitoral, para os segmentos que tenham o número de inscritos menor ou igual ao número de vagas, a eleição poderá ocorrer através de assembléia do segmento, com objetivo de homologação dos candidatos previamente inscritos. Além disso, na ocasião poderão ser escolhidos os devidos suplentes para o segmento.

Parágrafo Único: Na hipótese de eleição por assembléia, a votação passa a ser conduzida pela própria Comissão Eleitoral que comunicará antecipadamente o horário da assembleia, sendo esta na mesma data da eleição.

DA FISCALIZAÇÃO

Art. 29 - Durante o período de votação e apuração, cada candidato, considerado fiscal nato, poderá manter 1 (um) fiscal, por ele previamente credenciado, junto à Comissão Eleitoral.

Parágrafo Único: O credenciamento dar-se-á pela indicação através de formulário próprio de credenciamento de fiscal (Anexo III), encaminhado à Comissão Eleitoral no período estabelecido no cronograma (Anexo I), na Coordenação de Registros Acadêmicos, conforme o horário de funcionamento do setor.

Art. 30 - Compete aos fiscais:

I. Apresentar-se ao presidente da mesa Receptora e Apuradora de votos, com identificação;

II. Fiscalizar o momento de recepção e apuração dos votos do processo eleitoral, apresentando verbalmente ou por escrito ao Presidente da Mesa as irregularidades que constatar, solicitando providências;

III. Atender as orientações do Presidente da Mesa.

Art. 31. O fiscal poderá ter seu credenciamento cancelado pela Comissão Eleitoral, a pedido do Presidente da Mesa Receptora e Apuradora de votos se:

I. Interferir no trabalho da mesa;

II. Tentar convencer eleitores em locais de votação;

III. Usar de qualquer meio para obstruir o bom andamento dos trabalhos de votação.

Art. 32 - A ausência de fiscais não impedirá as mesas de iniciar ou dar continuidade aos trabalhos.

DA APURAÇÃO

Art. 33 - Encerrada a votação, a Mesa Receptora transformar-se-á imediatamente em Mesa Apuradora e junto com a Comissão Eleitoral executará a apuração dos votos.

Art. 34 - Antes da apuração das urnas, as cédulas que não foram utilizadas no processo eleitoral serão expostas aos fiscais e em seguida serão descartadas.

Art. 35 - Serão considerados NULOS os votos assinalados em cédulas que:

- I. Não correspondam às oficiais;
- II. Não estiverem devidamente autenticadas (rubricadas);
- III. Contiverem expressões, frases ou sinais alheios à votação, ainda que permitam identificar o voto;
- IV. Houver a indicação de mais de um candidato.

Parágrafo Único: Os votos BRANCO e NULO não serão atribuídos a nenhum candidato, sendo, no entanto, computados para efeito de cálculo do número total de votantes.

Art. 36 - Os candidatos, assim como os fiscais, poderão apresentar impugnações verbais na medida em que os votos forem sendo apurados, as quais serão decididas, no momento, pela Comissão Eleitoral.

Parágrafo Único: Os membros da Comissão Eleitoral decidirão, por maioria simples de votos, sobre as impugnações; cabendo ao presidente da mesma, a decisão em caso de empate.

DOS RESULTADOS

Art. 37 - Serão considerados eleitos, o primeiro e o segundo mais votados no segmento; sendo o terceiro e o quarto mais votados considerados suplentes.

Art. 38 - Em caso de empate no número de votos, será considerado eleito o mais idoso.

DOS RECURSOS /IMPUGNAÇÃO

Art. 39 - Conforme cronograma do presente edital abrir-se-á prazo para pedidos de impugnação às candidaturas bem como do resultado preliminar da eleição que deverão ser protocoladas no Coordenação de Registros Acadêmicos, destinado à Comissão Eleitoral com justificativa e devidamente assinado.

Art. 40 - Encerrado o prazo das inscrições e análise das impugnações por parte da Comissão Eleitoral, a mesma divulgará Lista de Candidatos homologados, em espaço público institucional e meios de comunicação oficial.

Art. 41 - Caberá impugnação por parte do candidato ou eleitor em qualquer etapa do processo eleitoral.

Parágrafo Único: As impugnações deverão ser impetradas por escrito e protocoladas, indicando os fatos que as justifiquem e os devidos fundamentos, excluídos aqueles de que trata o item Art. 35.

Art. 42 - O resultado do julgamento ocorrerá por conta da Comissão Eleitoral, sendo que esta emitirá parecer conclusivo e irrecorrível.

Parágrafo Único: A comissão Eleitoral terá 24 horas para apreciar o mérito da impugnação/recurso, devendo, em seguida, adotar medidas para fazer impedir ou cessar imediatamente o fato que gerou a impugnação/recurso, caso este seja deferido, dando plena e devida publicidade de sua deliberação, excluída a previsão no Art. 36 deste edital.

DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 43 - A realização dos trâmites de eleição obedecerá ao cronograma estabelecido no edital (anexo I), que contempla todas as fases do processo de consulta dos membros do CONCAMPUS.

Art. 44 - Os casos omissos serão julgados pela Comissão Eleitoral.

Videira, 25 de Outubro de 2019.


Wanderson Rigo

Presidente da Comissão Eleitoral

ANEXO I

CRONOGRAMA

Publicação do edital	25/10/2019
Inscrição de candidatos	25/10 à 01/11/2019 até o horário de fechamento da Secretaria de registros acadêmicos
Divulgação dos candidatos inscritos	04/11/2019
Impugnações	05/11/2019
Recurso	06/11/2019
Homologação dos candidatos	07/11/2019
Inscrição de fiscais	08/11 até 12/11/2019
Período para campanha eleitoral	08/11 até 12/11/2019
Eleição	13/11/2019 (das 9h às 21h)
Apuração	13/11/2019 (a partir das 21h)
Divulgação do resultado preliminar	14/11/2019
Recurso	18/11/2019
Homologação do resultado	20/11/2019

ANEXO II

REQUERIMENTO DE INSCRIÇÃO DE CANDIDATO AO CONCAMPUS 2020-2021

À Comissão Eleitoral do CONCAMPUS.

Inscrição nº: _____

Nome do candidato: _____

CPF: _____ vem por meio deste requerer inscrição como candidato a membro do Conselho do Campus Videira.

Categoria:

() Docente,

() Discente,

() Técnico-administrativo,

() Egresso

() Pais

Nestes termos,
Pede deferimento.

Videira, ____ de _____ de 2019.

Assinatura do Candidato

Protocolo de recebimento de inscrição referente ao Edital 001/2019 – CONCAMPUS.

Inscrição nº: _____

Data: ____ de _____ de 2019.

Nome do candidato

Recebido por

ANEXO III

REQUERIMENTO DE INSCRIÇÃO DE FISCAIS

Eu, _____,
na condição de candidato, venho através deste apresentar a indicação para FISCAL
junto à Comissão Eleitoral para a eleição que comporá a representação no
CONCAMPUS do Campus Videira:

(Nome completo do Fiscal)

Data: ___/___/___

Assinatura do candidato

OBS: A indicação de fiscal é facultativa, a critério do candidato.

Protocolo de recebimento de indicação de fiscal referente ao Edital 001/2019 –
CONCAMPUS.

Nome do fiscal: _____

Data: _____ de _____ de 2019.

Nome do candidato

Recebido por